



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 006/2025

ssunto: Inclusão obrigatória do nome do vereador autor nas leis sancionadas ou promulgadas pela Câmara Municipal de Tapira/PR.

Interessado: Câmara Municipal de Tapira – Estado do Paraná.

EMENTA: Inclusão obrigatória do nome do vereador autor nas leis sancionadas ou promulgadas pela Câmara Municipal de Tapira/PR.

I – RELATÓRIO

Este parecer tem como objetivo oferecer aos nobres vereadores uma análise clara e fundamentada sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 006/2025, que propõe a obrigatoriedade de constar, nas leis aprovadas na Câmara Municipal, o nome do vereador autor do respectivo projeto, logo abaixo da ementa.

A proposta busca valorizar a autoria parlamentar, reforçar a transparência legislativa e aproximar o cidadão do processo de produção normativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) Competência Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. A proposta em análise trata da organização interna da Câmara, matéria que se insere no âmbito da autonomia legislativa municipal.

A Lei Orgânica do Município de Tapira, em seu artigo 43, confirma que a iniciativa legislativa cabe a qualquer vereador, ao prefeito e à população, por meio de projeto de iniciativa popular.

O Regimento Interno da Câmara, por sua vez, em seu artigo 119, reconhece que a proposição pode ser apresentada individual ou coletivamente, e que todos os signatários são considerados autores para efeitos regimentais.

b) Princípios Constitucionais

O projeto está alinhado aos princípios da publicidade e da moralidade administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Ao identificar o autor da proposição, a norma fortalece a transparência do processo legislativo e permite à população acompanhar com mais clareza a atuação de seus representantes.

III. IMPACTO ADMINISTRATIVO

A medida não gera impacto financeiro. Sua implementação depende apenas de ajustes na rotina de publicação das leis, seja pela Secretaria Legislativa ou pelo setor responsável no Executivo, conforme o caso.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Legislativo nº 006/2025 é legal, constitucional e oportuno. Ele contribui para a valorização da atividade parlamentar, fortalece a transparência institucional e está amparado pela legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Recomenda-se, portanto, sua aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Tapira.

Este é o parecer, com caráter consultivo, sem força vinculante, destacando-se a soberania do plenário para decidir.

É o parecer.

Tapira/PR, 16 de outubro de 2025.

Dr. Joel Zarelli

OAB/PR-61859